

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – SANTA CATARINA**

Autos n.º 0000052-85.1989.8.24.0018

GRAFISEL SERVICOS GRAFICOS LTDA., por sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial no processo de Falência supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de ev. 660, manifestar ciência da digitalização integral do processo físico, conforme consta dos eventos 496 e 501, informando não haver nada a requerer a esse título.

Outrossim, reitera os termos das manifestações de evs. 609 e 650, requerendo que a Serventia providencie a localização e disponibilização integral dos autos físicos dos processos n.º 0000183-94.1988.8.24.0018 e n.º 0001317-49.1994.8.24.0018, bem como dos processos n.º 0000165-15.1984.8.24.0018 e n.º 0000180-42.1988.8.24.0018, inclusive com certificação acerca de eventual inexistência, extravio ou impossibilidade de localização, por se tratarem de documentos indispensáveis à adequada análise da origem, composição e classificação dos créditos sujeitos ao concurso de credores.

Ainda, registra que, nos autos do Incidente de Contraditório e Ampla Defesa n.º 5011462-26.2024.8.24.0019, instaurado em desfavor de DENILSON GIOVANI TELES, foi proferida sentença (ev. 54, do incidente) que confirmou a destituição do antigo Síndico, determinou a prestação de contas de sua gestão, determinando a devolução dos valores a título de adiantamento de honorários.

Referida decisão transitou em julgado em 16/06/2026 (ev. 96 do incidente), de modo que o antigo Síndico deverá ser oportunamente intimado, nos autos do referido incidente, para apresentação das respectivas contas, circunstância que poderá repercutir no futuro plano de rateio a ser elaborado por esta Administradora Judicial

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial informa que a apresentação do plano de rateio será postergada até que sejam concluídas as diligências acima mencionadas, as quais poderão impactar a elaboração do rateio a ser submetido à apreciação deste d. Juízo.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 25 de junho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177